



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelin, doravante denominada PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0001/2026**, conforme **Processo Administrativo n.º 006/2026**, **Edital nº 004/2026**, resolve Registrar os Preços da empresa **MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, CNPJ nº 36.097.231/0001-02 com sede na Rua João Carlos Marinho, nº 25 - Bortolon, Xanxerê – SC, representada por Edite T. Moretto Bombassaro, CPF nº 516.757.819-15, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1– OBJETO

1.1.Registro de Preços para aquisição de **Pneus novos**, não remoldados ou recauchutados, **câmaras e protetores**, visando atender as demandas da frota de veículos do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MIN/MAX	MARCA/ MODELO	VALOR
19	PNEU 295/80 - R22.5 - RADIAL - 16 LONAS - LISO USO MISTO - 152/148, 1º LINHA COM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO QUANDO APLICÁVEL. - Índice de carga 3.550 kg / 3.150 kg - Índice de velocidade 130 km/h - Sulco do pneu 22,0 mm EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UN	1 a 10	ARMORST EEL GOODYEAR - KELLY MSA II	R\$ 1.919,00
20	PNEU 9.00-20 14 LONAS - DIAGONAL - LISO - 140/137, 1º LINHA COM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE SELO DE		1 a 16	GOODYEAR –	R\$ 1.435,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

	APROVAÇÃO DO INMETRO QUANDO APLICÁVEL. - Índice de carga 2.500 kg / 2.200 kg - Índice de velocidade 130 km/h - Sulco do pneu 13,0 mm EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UN		PAPALÉG UAS G8	
31	PNEU 245/70 R16 AT/R - RADIAL – 111, 1º LINHA COM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO QUANDO APLICÁVEL. - Índice de carga 1.030 kg - Índice de velocidade 180 km/h / 190 km/h - Sulco do pneu 9,5 EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UN	1 a 12	GOODYEAR – KELLY EDGE AT 2	R\$ 619,00

2 – ESPECIFICAÇÕES

2.1. Não serão admitidos produtos de recapagem, recauchutagem e remoldagem

2.2. Entende-se como pneus, câmaras de ar e protetores novos (primeira vida) aqueles que não sofreram nenhum tipo de uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

2.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO–Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

2.4. Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as disposições contidas nas seguintes Portarias INMETRO (ou outras em sua substituição): nº 205, de 17/06/2008; nº165, de 30/05/2008; nº 083, de 13/03/2008; nº 482, de 07/12/2010; nº 267, de 21/06/2011; nº 399, de 11/10/2011; nº 544, de 25/10/2012, entre outras aplicáveis, bem como no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS – RTQ-41

3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias uteis, a contar do recebimento da nota de empenho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.2 Os itens deverão ser entregues no Parque de Máquinas Municipal de Pinhal Grande/RS, nº 2695.

3.3 Os produtos serão entregues em parcelas, conforme necessidade da Contratante, com as requisições de fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, que deverá constar as especificações e a quantidade de produto a ser entregue.

3.4. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Destaforma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, ressecados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

3.5. Os pneus devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria nº 379 de 14/09/2021 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controlada Qualidade), ou legislação superior, em vigor.

3.6. Para os pneus de tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas, não é necessário a certificação do INMETRO, conforme ANEXO VI da Portaria nº 379 de 14/09/2021 do INMETRO.

3.7. Os pneus entregues deverão conter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, conforme Portaria nº 379 de 14/09/2021 do INMETRO ou legislação superior, em vigor.

3.8. Os pneus entregues deverão ter certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).

3.9. Os itens deverão apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus, todos os pneus deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

3.10 O fornecimento dos itens deverá ser efetuados em dias úteis, em horário de expediente.

3.11 O fornecedor deverá fazer o fornecimento dos produtos obedecendo as condições de empenho, conforme o edital que precedeu a formalização desta Ata.

3.12. A nota fiscal, emitida pela licitante vencedora, deverá, obrigatoriamente, acompanhar os itens quando entregues.

3.13 Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

3.14 A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.



4 - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, do dia **05 de março de 2026 até 05 de março de 2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5- GARANTIA CONTRATUAL

- **Prazo de Garantia:**

A garantia dos pneus adquiridos se dará pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da data de entrega, conforme nota fiscal. Durante esse período, os pneus estarão cobertos por defeitos de fabricação, vícios ocultos ou qualquer outra falha decorrente de material defeituoso ou erro no processo de fabricação.

- **Cobertura da Garantia:**

A garantia cobrirá defeitos que resultem em falhas ou perda de desempenho dos pneus, desde que estes tenham sido utilizados conforme as condições normais de uso, especificadas no manual do fabricante, e instalados de acordo com as normas técnicas adequadas.

- **Exclusão de Garantia:**

A garantia não será aplicada nos seguintes casos:

- a) Desgaste natural decorrente do uso normal do pneu;
- b) Danos causados por uso inadequado ou fora das especificações do fabricante (como sobrecarga, subinflagem, furos, cortes, colisões, etc.);
- c) Pneus utilizados em condições severas, fora das especificações estabelecidas no contrato, como off-road extremo sem a devida especificação;
- d) Manutenção inadequada, incluindo alinhamento e balanceamento defeituosos ou negligência na calibragem regular.

- **Procedimento para Reclamação:**

Em caso de constatação de defeito, o contratante deverá notificar formalmente a fornecedora, que terá o prazo de **(15 dias úteis)** para análise e parecer técnico sobre o defeito informado. Caso seja confirmada a procedência do defeito de fabricação, a fornecedora compromete-se a realizar a troca do pneu defeituoso ou oferecer compensação proporcional conforme os termos acordados entre as partes.

- **Substituição do Produto:**

A substituição dos pneus defeituosos será feita sem custos adicionais para o contratante, devendo a troca ser realizada no prazo máximo de **(10 dias úteis)** a partir da confirmação do defeito pela fornecedora.

6.2. A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



6 – PREÇO

6.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços foram rubricados pelo representante da empresa e pelo Prefeito Municipal e que conta as quantidades bem com os valores de cada item.

6.2 O preço somente poderá ser reajustado em virtude de aumento do preço dos produtos contratados e nos mesmos índices percentuais.

6.3 Havendo aumento, a contratada deverá requerer o reajuste à Administração Pública, devidamente comprovado, que analisará o pedido e proferirá decisão fundamentada dentro de (05) cinco dias úteis.

6.5 A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo o valor antigo e nota fiscal contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

7– PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme entregas e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento (quando houver), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal em depósito em conta corrente, sendo que as custas, se houverem, decorrentes desta transação ficarão a cargo da empresa.

7.4 O preço registrado não poderá sofrer reajuste durante a vigência do presente termo.

7.5 O beneficiário do registro de preços poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, sempre acompanhado de documentação que comprove a pertinência do pedido. Até a decisão final da administração o valor será o efetivamente registrado.

8– RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01.04.122.0002.2005 – manutenção das atividades do gabinete do prefeito

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

02.01.04.122.0002.2005 – manutenção das atividades do gabinete do prefeito

3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0002.2011 – manutenção das atividades da secretaria da administração
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.01.04.122.0002.2146 – manutenção de veículos, máquinas e equipamentos
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

06.01.04.122.0002.2146 – manutenção de veículos, máquinas e equipamentos
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

06.01.04.122.0002.2146 - manutenção de veículos, máquinas e equipamentos
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.02.12.367.0015.2053 manutenção programa transporte escolar – MDE
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

07.02.12.361.0016.2053 – manutenção programa transporte escolar – MDE
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

07.02.12.365.0013.2053 – manutenção programa transporte escolar MDE
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.02.10.301.0018.2152 – manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

08.02.10.301.0018.2152 - manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

08.01.10.302.0018.2152 - manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

08.03.10.301.0018.2152 - manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

08.01.10.301.0018.2152 - manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.04.08.243.0006.2156 – manutenção das atividades do conselho tutelar
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.02.20.608.0019.2126 – manutenção dos equipamentos da patrulha agrícola
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

10.02.20.608.0019.2126 – manutenção dos equipamentos da patrulha agrícola
3.3.9.0.3.00.0.0.00.00.00 – material de consumo

9 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

9.3. 12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr Giovano Bertoldo, juntamente com o servidor Claudio Cesar Machado Clemente, matrícula nº 12.194.

9.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.3 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

11.11. A **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento adequado e descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação.

12 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

c) quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

12.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

13 - PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria Municipal Requerente, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15 – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 05 de março de 2026.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
CNPJ nº 36.097.231/0001-02